EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DAVID CALÇA, servidor público municipal ocupante do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência solicitar progressão, de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei n° 1.821/99, em virtude de qualificação da qual apensa fotocópia dos certificados:

1) Implantação do Sistema de Controle Interno Municipal: Teoria e Prática 12:00h
2) Jornada de Orientação Técnica para Gestão Pública Municipal – 2009/2010 16:00h
3) Curso Sistema de Informações Municipais – AM 2009 – Teoria & Prática 16:00h
4) Controle Interno em Órgãos Públicos Municipais 12:00h
5) Gestão de Pessoas no Legislativo Municipal 20:00h
6) Organizando a Contabilidade Municipal no Contexto das Novas Normas Brasileiras de Contabilidade 21:00h
7) Jornada de Orientação Técnica – Diretoria de Contas Municipais 16:00h
8) Encontro Legislativo Interlegis 12:00h
9) Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contrações Públicas para os Municípios do Paraná 40:00h
10) O Controle Interno na Prática 16:00h

Nestes termos,
aguarda deferimento.

Toledo-PR, 13 de maio 2011

David Calça

DECISÃO

Ao Departamento Administrativo para que informe se já não houve protocolo sobre as referidas progressões por qualificação.

Após, à Assessoria Jurídica para parecer.

Toledo, 16 de maio de 2011.

Adelar Holsbach
Presidente

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Em face de despacho do presidente da Câmara Municipal, este Departamento informa que os certificados apresentados no pedido do servidor David Calça, Controlador Interno, para obtenção de avanço de referência por qualificação, estão sendo exibidos pela primeira vez, credenciados para a devida análise e, estando conformes as exigências legais e regulamentares, constituir a respectiva carga horária para a obtenção do benefício pecuniário.

Toledo-PR, 30.05.2011

leonildo a. bortolin
diretor do dept° adm.

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

David Calça

Participou do Curso: ***O Controle Interno na Prática,*** com 100% de freqüência, realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2011, com duração de 16 horas, na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.

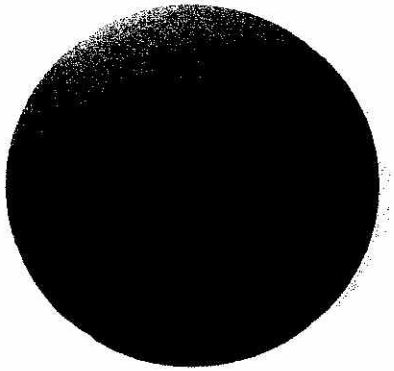

José Alberto Lottici
Diretor Executivo

CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL

Márcio José Assumpção
Palestrante

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que DAVID CALÇA participou da **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Municípios do Paraná**, promovida pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, realizada na cidade de Curitiba-PR, no período de 06 a 10 de dezembro de 2010, com duração de 40 horas.

Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2010.

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da ESAF

Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Coordenador da Escola de Gestão Pública

REGISTRO P - 10558/2010 - SD
LIVRO XXXVI - EM 08/12/2010

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

A Secretaria Especial do Interlegis
certifica que

DAVID CALÇA

participou do "ENCONTRO LEGISLATIVO INTERLEGIS - Toledo / PR", nos dias 26 e 27 de agosto de 2010.

José Alexandre Girão Mota da Silva
Diretor
Secretaria Especial do Interlegis

Renato Reimann
Presidente
Câmara Municipal de Toledo

INTERLEGIS

BID

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Escola de Gestão Pública

A GESTÃO E O SERVIDOR VALORIZADOS PELO CONHECIMENTO

EGP

CERTIFICADO

Conferido à: **DAVID CALÇA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Evento: **TOLEDO JORNADA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Diretoria de Contas Municipais *Haverá técnico no local para esclarecimento de dúvidas.**

Data/Período: **24 e 25 de agosto de 2010 - Externo**

Local: **Centro de Eventos Ismael Sperafico - Toledo**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 16 horas

1º dia

8h30	Credenciamento
9h	Abertura

9h30	• PCA 2009 – PANORAMA DA ANÁLISE E DADOS ESTATÍSTICOS
	• INFORMAÇÕES GERAIS
	  • Transição do processo físico para o virtual
	  • Dinâmica e Participatividade
	  • Análise da Gestão Fiscal

12h00	INTERVALO
13h00	• OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO NA ÓTICA DO SIM-AM
17h30	ENCERRAMENTO 1º dia

2º dia

8h30	Recepção
9h00	• A CONTABILIDADE PÚBLICA RUMO À CONVERSÃO • ÀS NORMAS INTERNACIONAIS
12h00	INTERVALO

13h30	• SIM-AM – CONTROLES NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO
	• ASPECTOS CONTROVERTIDOS
	  • Gestão/Ordenação
	  • RPPS
	  • Consórcio Público
	  • Fundos e o Controle Social
	  • Assuntos de Interesse Geral

17h30	ENCERRAMENTO 2º dia

Curitiba, 21 de Outubro de 2010.

Gerson Luiz Koch
Coordenador da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Largo IBAM, n.º 1 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22271-070
CNPJ: 33.645.482/0001-96 Inscrição Municipal: 00.702.501

CERTIFICADO

Certifcado conferido a **DAVID CALÇA** pela participação no Curso **Organizando a Contabilidade Municipal no Contexto das Novas Normas Brasileiras de Contabilidade** com carga de 21 horas/aula, ministrado pela Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, no período de 17 a 19 de maio de 2010, na cidade do Rio de Janeiro (RJ)

TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA
Diretora da ENSUR

PAULO TIMM
Superintendente Geral do IBAM

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

David Calça

participou do curso: **Gestão de Pessoas no Legislativo Municipal**, ministrado pelo Especialista Professor Maurício Silva, realizado na sede da Câmara Municipal de Toledo - PR, nos dias 08 e 09 de abril de 2010, perfazendo um total de 20 horas/aula.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

INTERLEGIS

BID

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

David Calça

Participou do Curso: ***Controle Interno em Órgãos Públicos Municipais,***
com 100% de freqüência, realizado nos dias 18 e 19 de março de 2010,
com duração de 12 horas, na ACP - Associação Comercial do Paraná, em Curitiba - PR.

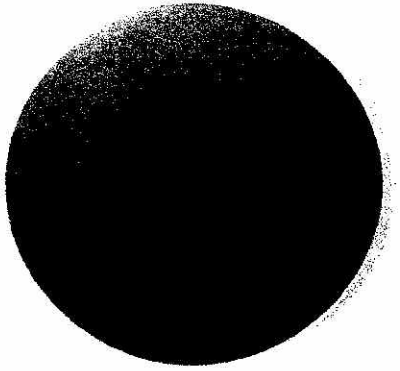

José Alberto Lottici
Diretor Executivo

CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL

Ricardo Bulgari
Palestrante

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Escola de Gestão Pública

EGP

A GESTÃO E O SERVIDOR VALORIZADOS PELO CONHECIMENTO

CERTIFICADO

Conferido à: **DAVID CALÇA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

~ento: **TURMA 17 - CURSO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - AM 2009 - TEORIA & PRÁTICA**

Data/Período: **26 e 27 DE OUTUBRO DE 2009 - Externo**

Local: **Tribunal de Contas do Paraná - Sala de Treinamento**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 16 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1º. DIA

8h30 **Credenciamento**
9h00 **Instalação do Gerenciador de Banco de Dados e do SIM-AM 2009**
Analistas da Diretoria de Tecnologia da Informação
10h20 **INTERVALO**
10h40 **Inicialização do Primeiro Bimestre**
Módulo Orçamentário e Financeiro
Analistas da Diretoria de Contas Municipais
12h00 **INTERVALO**
13h30 **Módulo Orçamentário e Financeiro**
Módulo Convênios Auxílios e Programas
Analistas da Diretoria de Contas Municipais
15h30 **INTERVALO**
15h45 **Módulo Licitações e Contratos**
Analistas da Diretoria de Contas Municipais
17h00 **FINAL DAS ATIVIDADES DO DIA**

2º. DIA

9h00 **Módulo Obras Públicas**
Analistas da Coordenadora de Engenharia e Arquitetura
10h00 **INTERVALO**
10h20 **Aspectos que envolvem a Legislação de Licitação e Contratos**
Analistas da Diretoria de Contas Municipais
12h00 **INTERVALO**
13h30 **Módulo Patrimônio**
Módulo LRF
Analistas da Diretoria de Contas Municipais
15h30 **INTERVALO**
15h45 **Módulo Estatísticas**
Módulo Informações Anuais
Fechamento e Entrega do Bimestre
Analistas da Diretoria de Contas Municipais
17h00 **ENCERRAMENTO**

Curitiba, 6 de Novembro de 2009.

Gerson Luiz Koch
Coordenador da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Escola de Gestão Pública

EGP

A GESTÃO E O SERVIDOR VALORIZADOS PELO CONHECIMENTO

CERTIFICADO

Conferido à: **DAVID CALÇA**

CPF: **826.400.259-53** Município/UF: **TOLEDO-PR**

Entidade: **CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

vento: **CASCAVEL - JORNADA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - 2009/2010**

Data/Período: **20 E 21 DE MAIO DE 2009 - Externo**

Local: **AMOP- Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - Cascavel**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 16 horas

1º DIA

08h30 **Credenciamento**

09h00 **Abertura**

- ◊ *Hermas Eurides Brandão*
  Conselheiro Presidente do TCE-PR
- 09h15 ◊ Olimpio Soto Maior
  Procurador Geral do Estado do Paraná
- 35 ◊ Ivens Linhares
  Auditor do TCE-PR
- 0 5 ◊ Elizeu de Moraes Correa
  Procurador Geral do MPjTCE-PR
- 10h30 ◊ Conselho Regional de Contabilidade
  Diretoria de Contas Municipais
- 10h45 ◊ O Sistema de Informações Municipais
  - Apresentação dos módulos
  - Principais inovações para 2009

12h00 **INTERVALO**

14h00 ◊ **O caminho do PPA à LOA**

- Marcos Legais
- Conteúdos
- Aspectos processuais
- Estratégias e Táticas
- Avaliação

16h00 ◊ **O Controle Interno**

- Elementos jurídicos e técnicos
- Benefícios da implantação
- Resultados

18h00 **FINAL DAS ATIVIDADES DO DIA**

2º DIA

09h00 **Diretoria de Assuntos Jurídicos**

- ◊ Atos Sujeitos a Registro no Tribunal de Contas por força do Artigo 75, Inciso III, Da Constituição Estadual do Paraná.
  - Aposentadorias
  - Pensões
  - Revisões de Proventos
  - Admissão de pessoal
  - Montagem da documentação a ser encaminhada ao Tribunal para instruir o processo.

12h00 **INTERVALO**

14h00 **Diretoria de Análise de Transferência**

- ◊ Execução e Prestação de Contas de Transferências – Resolução 03/2006 e Instrução Normativa 27/08 do Tribunal de Contas do Paraná.
- ◊ Preenchimento das Planilhas para Prestações de Contas de Transferências e localização no site

18h00 **ENCERRAMENTO**

Curitiba, 2 de Junho de 2009.

Gerson Luiz Koch
Coordenador da Ecola de Gestão Pública

Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado

Centro de Administração Pública e Empresarial - CAPE certifica que:

David Calça

Participou do Curso: ***Implantação do Sistema de Controle Interno Municipal: Teoria e Prática,*** realizado nos dias 16 e 17 de março de 2009, com duração de 12 horas, na Associação Comercial do Paraná , em Curitiba - PR.

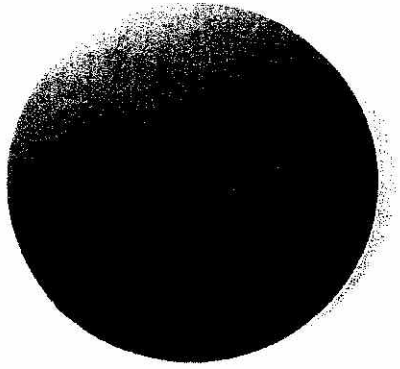

Rodrigo Pironti A. de Castro
Palestrante

José Alberto Lottici
Diretor Executivo

CAPE
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Assessoria Jurídica
Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 – CEP 85900-030 – Toledo – Paraná
Telefax (45) 3379-5900 - www.cmt.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO – 046/2011

Assunto: Progressão de referência do servidor David Calça por *qualificação*.

Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Presidente, novo pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de cursos na área do servidor.

Acompanhou, o pedido cópia dos seguintes certificados:

	CURSO	HORAS
01	Implantação do Sistema de Controle Interno Municipal: Teoria e Prática	12:00h
02	Jornada de Orientação Técnica para Gestão Pública Municipal – 2009/2010	16:00h
03	Curso Sistema de Informações Municipais – AM 2009 – Teoria & Prática	16:00h
04	Controle Interno em Órgãos Públicos Municipais	12:00h
05	Organizando a Contabilidade Municipal no Contexto das Novas Normas Brasileiras de Contabilidade	21:00h
06	Jornada de Orientação Técnica – Diretoria de Contas Municipais	16:00h
07	Encontro Legislativo Interlegis	12:00h
08	Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contrações Públicas para os Municípios do Paraná	40:00h
09	O Controle Interno na Prática	16:00h
10	Gestão de Pessoas no Legislativo Municipal	20:00h
	TOTAL	**181h00m**

Pelo exposto, restou comprovado carga horária num total de 181 horas. Em ato subsequente, solicitou-se ao Departamento Administrativo se os referidos certificados já haviam sido protocolizados nesta Casa. Em resposta, informou-se que os presentes certificados ainda não haviam sido apresentados pelo servidor para concessão de progressão por qualificação.

É o relatório.

I. Do regime jurídico único e dos planos de carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No que toca ao serviço público, estabeleceu o constituinte, no art. 39 da CF, que a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e **planos de carreira** para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

No mesmo sentido, para não se dizer na literal expressão constitucional, o Município de Toledo, fixou no art. 136 de sua Lei Orgânica que, Toledo *instituirá, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e **planos de carreira** para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Para tanto, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Lei nº 1.822, de 05 de maio de 1999, fixou no art. 2º que, o *regime jurídico do servidor público da*

administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público, sendo que, o *regime de que trata o **caput** deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei*, assentou seu parágrafo único.

Concernentemente à aplicabilidade de citado Estatuto aos servidores do Legislativo Municipal Toledano, estabelece o art. 208:

> ***Art. 208** - As disposições constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo, às autarquias e fundações públicas municipais, competindo ao seu presidente:*
> *I - os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores;*
> *II - a determinação de abertura de sindicância ou de inquérito administrativo, visando à apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade;*
> *III - a aplicação, a seus servidores, das penas previstas nesta Lei;*
> *IV - a decisão do processo de revisão.*

Pois bem. No Município de Toledo, o regime jurídico único é o estatutário. No entanto, somente o Poder Executivo instituiu plano de carreira. Aos servidores do Legislativo não há qualquer plano de carreira.

No âmbito do Executivo, o plano de carreira é regulado pela Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a qual dispõe *sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.*

De outro ponto, no âmbito do Legislativo, há tão somente a Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe *sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo.* Em suma, fixa apenas a competência de cada um dos cargos que compõem a estrutura organizacional desta Casa de Leis, não tratando com minúcias acerca da carreira de cada cargo. Ainda, fixa no art. 17 e 21 o vencimento de inicio de carreira, com os respectivos autos, nos casos de avanço.

II. Do avanço na carreira dos servidores públicos do Município de Toledo

No tocante à valorização do servidor público, estabelece o art. 33 da Constituição do Estado do Paraná, que o *Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.* Em seu § 1º, inc. IV, assenta:

> *§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:*
> *(...)*
> *IV - sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Por sua vez, o já mencionado art. 136 da Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu parágrafo único, dispõe que o *regime único, definido com fundamento no disposto nos artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e os planos de carreira do servidor público municipal obedecerão às seguintes diretrizes*:

> *I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;*
> *II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal;*
> *(...)*
> *IV – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

Ainda, no mesmo instrumento jurídico e, em consideração à almejada profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, estabeleceu-se no art. 143, que o *Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares*, garantindo-se para tanto, no inc. IV:

> *IV – cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal:*
> *a) permanecer no cargo até três anos após ter participado de curso de aperfeiçoamento;*
> *b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior.*

Regulamentando o disposto na Lei Orgânica, há o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que em seu art. 50, § 4°, fixa:

> *Art. 50 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.*
> *(...)*
> *§ 4° - Fica assegurado ao servidor público municipal o avanço na respectiva carreira, mediante promoção e progressão, de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Vencimentos.*

Portanto, a todos os servidores públicos do Município de Toledo é assegurado o avanço na respectiva carreira, inclusive, sendo tal avanço propiciado pela própria Administração Pública. Resta, por fim a análise de como se procede citado avanço no âmbito do Legislativo Municipal.

É que no Legislativo Municipal ainda tal assunto não foi regulamentado por ato próprio na forma do art. 17, inciso III, alíneas 'a' e 'b' da Lei Orgânica do Município de Toledo.[1]

Em que pese à ausência expressa de qualquer dispositivo neste sentido, sempre no Legislativo Municipal utilizou-se, para fins de avanço na carreira dos servidores desta Casa o ***Plano de Cargos e Vencimentos*** *para os servidores públicos municipais de Toledo*, tratado pela Lei n° 1.821, de 27 de abril de 1999. E, tal aplicação, se deu, na forma estabelecida pelo art. 4° da Resolução n° 29, de 29 de dezembro de 1991, aplicável até os dias de hoje, ante a ausência de sua revogação expressa.[2]

Ocorre que esta aplicação era adequada até quando o Legislativo Municipal de

---

[1] ***Art. 17.*** *É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo: (...) III – dispor sobre: a) sua organização, funcionamento e polícia; b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias.*

[2] ***Art. 4°*** *- Aplicam-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal, no que couber, as Tabelas A-1 e C-2 da Lei n° 1.720/91, não sendo aplicável as demais Tabelas e os seus Anexos.*

Toledo se utilizava do mesmo Plano de Cargos e Vencimentos do Executivo, conforme acima mencionado.

No entanto, a partir do momento que o Legislativo criou tabela própria para os servidores desta Casa, conforme consta no Anexo II da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, a qual dispôs *sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo*, houve total desvinculação com o antigo Plano de Cargos e Vencimentos.

Assim, de *lege ferenda*, por questão de independência, que o Legislativo Municipal crie seu próprio plano de cargos e vencimentos, adequado a seus cargos, assim como, às suas peculiaridades.

Não custa lembrar, conforme acima assinalado, que se trata o avanço na carreira, de uma garantia constitucional de todo e qualquer servidor, a qual, inclusive, deve ser promovida pelo Poder no qual está inserido o servidor.

No que tange à dito avanço, dispõe o art. 9º do Plano de Cargos e Vencimentos, que o *servidor avançará na carreira através de: I – promoção; II – progressão; III – ascensão.*

Tratando de conceituar tais espécies de avanço, fixa o art. 10, ser a promoção a *passagem de servidor do quadro geral de uma classe para outra, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo interno.*

No art. 11, tem-se a progressão como sendo *a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma*:

> ***I – por mérito**, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;*
> ***II – por titulação**, de acordo com os seguintes critérios:*
> *a) Nível Básico do Quadro Geral:*
> *1. certificado de conclusão do 1º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;*
> *2. certificado de conclusão do 2º grau: duas referências.*
> *b) Nível Médio do Quadro Geral:*
> *1. certificado de conclusão do 2º grau, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: uma referência;*
> *2. certificado de conclusão de curso superior: três referências.*
> *c) Nível Superior do Quadro Geral: certificado de conclusão de curso de especialização latu sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: uma referência.*
> *d) Quadro do Magistério:*
> *1. certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena, quando este não for pré-requisito do cargo: seis referências, passando para o padrão 02 da Tabela "B-1", em Referência de valor igual ou imediatamente superior ao da Referência atingida no Padrão 01;*
> *2. certificado de conclusão de curso adicional de magistério ou de especialização latu sensu, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário, não admitida a cumulação: uma referência.*
> ***III – por qualificação2**, através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios:*

> *a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;*
> *b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*
> *§ 1º – Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II e no inciso III do* ***caput*** *deste artigo durante o período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.*
> *§ 2º – Tendo chegado à última referência de seu padrão, o servidor não mais terá direito a progressão dentro do mesmo padrão.*

No âmbito do Executivo Municipal, a progressão por mérito, esta regulamentada pelo Decreto nº 228, de 03 de março de 2006, o qual implantou *o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos estáveis do Município de Toledo.*[3]

Conquanto à progressão por qualificação, tal é tratada pelo Decreto nº 292, de 10 de julho de 2003, que por sua vez regulamenta *a aplicação de dispositivo do Plano de Cargos e Vencimentos, que trata da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais.*[4]

Questiona-se: seriam aplicáveis os decretos expedidos pelo Executivo municipal aos servidores do Legislativo?

Um dos principais alicerces da democracia moderna é a independência formal dos Poderes, defendida desde os primórdios da cultura moderna por Aristóteles em sua obra *Política* a John Locke em seu *Segundo tratado do governo civil* e por Montesquieu no manuscrito *O espírito das leis.* Hoje, sua presença é praticamente uníssona na maioria das constituições democráticas.

Em nossa Constituição Federal a autonomia de poderes está entre as chamadas *cláusulas pétreas.*[5] A seu respeito, assevera Alexandre de Moraes:

> *A Constituição Federal, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado (CF, arts. 44 a 126), bem como a instituição do Ministério Público (CF, arts. 127 a 130), independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito.*[6]

O objetivo primário da separação dos poderes que é atribuir a cada um deles uma específica função dentro do Estado-Maior (legislar, administrar e jurisdicionar), funções estas que segregam entre cada um deles o *poder* em si. Assim, apesar de independentes, deve haver harmonia entre estes, ao passo que por si só cada um deles não teria como governar o Estado.

---

[3] Disponível em: http://www.toledo.pr.gov.br/legislacao/posts/list/640.page#640
[4] Disponível em: http://www.toledo.pr.gov.br/legislacao/posts/list/954.page
[5] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileiro de 1988.* São Paulo: Saraiva, 1990, pág. 19.
[6] MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional.* São Paulo: Editora Atlas, 2002, pág. 137.

Visível que cada ente possui uma função típica prevista constitucionalmente, sendo que ao Poder Executivo cabe administrar o Estado, ao Poder Legislativo à elaboração normativa e ao Poder Judiciário a atribuição jurisdicional. Contudo, isto não encerra as atribuições de cada Poder, sendo que a própria Constituição Federal atribuiu-lhes *funções atípicas*, como é o caso do Senado poder julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (poder jurisdicional) ou das Casas Legislativas disporem de sua organização, funcionamento, polícia, criação ou extinção de cargos (poder administrativo).

Noutras palavras, cada um dos poderes tem a capacidade de melhor administrar seus atos sem que haja interferência doutro poder, desde que aquele não extrapole os limites constitucionais. Assim, nada impede que o outro Poder analise ou mesmo expurgue eventuais atos que extrapolem a competência do poder que o elaborou, no chamado sistema de *pesos e contrapesos*.

Denota-se que jamais haverá um poder *superior* aos demais, já que no elaborado processo legislativo e no sistema de mútuo controle um poder poderá dispor de mecanismos a rechaçar eventuais extrapolações ilegais promovidas pelo outro.

Retorna-se aqui a questão em estudo, ou seja, seriam aplicáveis os decretos expedidos pelo Executivo municipal aos servidores do Legislativo?

Em consonância à Constituição Federal e a autonomia dos Poderes, não. Reafirma-se que, além das funções primárias de cada poder, tem-se por consequência da divisão de Poderes que cada um destes pode se auto-regulamentar administrativamente. É assim que ocorre no âmbito federal e no âmbito estadual.

Em razão do também princípio constitucional da simetria, no âmbito municipal os Decretos emitidos pelo chefe do Executivo não têm qualquer eficácia nos demais poderes. Tanto é que estes atos normativos sequer passam pelo crivo do Plenário do Poder Legislativo, do mesmo modo que as Resoluções e Atos emitidos pela Câmara Municipal de Toledo não terão eficácia perante os subordinados do Poder Executivo.

III. Do pedido de avanço do Servidor David Calça

Insta informar, que a *progressão de referência por qualificação,* prevista no art. 11, inc. III da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999, dar-se-á *através de realização de cursos na área de atuação, observados os seguintes critérios: a) para o quadro geral: cento e oitenta horas de cursos: uma referência; b) para o quadro do magistério: trezentas e sessenta horas de cursos: uma referência.*

Pela letra da lei, acima mencionada, dois devem ser os requisitos a serem preenchidos para concessão da progressão por qualificação: *a)* a realização de cursos na área de atuação do servidor; *b)* que estes cursos resultem em no mínimo 180 horas de cursos.

Em análise superficial e sumária aos certificados juntados, verifica-se que todos correspondem à área de atuação do servidor solicitante.

Cabe salientar que tal análise, porém, não compete a esta Assessoria Jurídica, mas sim ao Diretor-Geral da Casa que de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso.

É certo que todas as áreas da administração pública se interagem, no entanto, à vista do previsto em lei, o parecer é pela possibilidade da concessão da progressão por qualificação ao servidor em apreço.

É o parecer.

Toledo, 31 de maio de 2011.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

Manifestação Diretoria-Geral

Com fulcro no Parecer Jurídico – 046/2011, salientando que compete a Diretoria-Geral análise das atribuições e dos certificados protocolados pelo servidor David Calça, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, solicitando concessão de progressão por qualificação, promovi a referida análise, da qual apresento os resultados no quadro sinótico a seguir:

Curso / Carga Horária	Legislação aplicada
Implantação do Sistema de Controle Interno Municipal: Teoria e Prática 12:00h	Lei Complementar N° 113/2005, Art. 4°,8° Lei N° 1964/2007
Jornada de Orientação Técnica para Gestão Pública Municipal – 2009/2010 16:00h	Lei Complementar N° 113/2005, Art. 4° Lei N° 4320/1964 Ato N° ME-13/2007, Art. 34, I
Curso Sistema de Informações Municipais – AM 2009 – Teoria & Prática 16:00h	Lei Complementar N° 113/2005, Art. 24, § 3° Ato N° ME-13/2007, Art. 34, VIII
Controle Interno em Órgãos Públicos Municipais 12:00h	Constituição Federal de 1988, Art. 70, 74 Lei N° 4320/1964, Art. 75 Lei Complementar N° 101/2000, Art. 59 TCE/PR IN N° 43/2010 Ato N° ME-13/2007, Art. 34, II, III
Gestão de Pessoas no Legislativo Municipal 20:00h	Lei N° 1964/2007, Art. 22, Ato N°ME-13/2007, Art. 34, 48, §2° Lei N° 1822/1999, Art. 101 Ato N° ME-13/2007, Art. 34, VI
Organizando a Contabilidade Municipal no Contexto das Novas Normas Brasileiras de Contabilidade 21:00h	Normas Brasileiras de Contabilidade Resolução CFC N° 750/93 Resolução CFC N° 1268/2009 Portaria MF 184/2008 Ato N° ME-13/2007, Art. 34, X, XIII, XXII, XXVIII, XXX
Jornada de Orientação Técnica – Diretoria de Contas Municipais 16:00h	Lei Complementar N° 113/2005, Art. 4° §4 TCE/PR IN N° 45/2010 Ato N° ME-13/2007, Art. 34, XI, XVIII, XXXV
Encontro Legislativo Interlegis 12:00h	Constituição Federal de 1988, Art. 37 Lei Complementar N° 101/2000, Art. 59 Lei N° 4320/1964, Art. 2, 22, 23, 33 Ato N° ME-13/2007, Art. 34, I, III, VI, XVI
Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Municípios do Paraná 40:00h	Lei N° 8666/1993, Art. 102 Lei N° 4320/1964, Art. 75 Lei Complementar N° 101/2000, Art. 59 Lei Complementar N° 131/2009, Art. 1, III Ato N° ME-13/2007, Art. 34, I, II, III, IV, V, VII, XII, XV, XVI, XVII, XXI, XXII, XXVI, XXVII, XXXIII
O Controle Interno na Prática 16:00h	Lei Complementar N° 113/2005, Art. 4,5,6,7,8 Lei Complementar N° 131/2009, Art. 1, III Ato N° ME-13/2007, Art. 34, III, VI, VIII, XI, XVI, XXVI, XXVII, XXXI

Desta forma, com amparo em vasta legislação disciplinadora da matéria em análise, resta comprovada a pertinência dos cursos realizados pelo servidor, com as atribuições desempenhadas junto a Câmara Municipal de Toledo, no cargo efetivo de Controlador Interno.

Toledo, 10 de junho de 2011.

Palmira Cristina Rocha
Diretora-Geral
Câmara Municipal de Toledo

DECISÃO

À vista do Parecer Jurídico - 046/2011 pela possibilidade da concessão da progressão por qualificação ao servidor em apreço. Considerando a manifestação da Diretoria-Geral, comprovando a pertinência dos cursos realizados com as atribuições desempenhadas pelo servidor.

Determino ao Dpto Administrativo que adote as providências necessárias, para concessão de progressão por qualificação ao servidor David Calça, ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno.

Após, comunique o Dpto Contábil, Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, para que de acordo com a Lei Orçamentária, efetue os procedimentos necessários.

Por fim, anote-se, registre-se, publique-se.

Toledo, 10 de junho de 2011.

Adelar Holsbach
Presidente da Câmara Municipal